



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano XIII - Edição nº 01476 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3497CEB49CAB993214708E0F2B6B3DB

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 17 DE MAIO DE 2023 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM ATLETA NO MUNICÍPIO DE CENTRAL BAHIA.

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Estabelece diretrizes para a implantação do programa jovem atleta no Município de Central Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do programa jovem atleta no município de Central com o objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto:

- I - Estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II – Incentivar a pratica de diversos modalidade de esporte;
- III – Promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV – Promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Realizar competições entre os alunos e alunas das escolas publicas e privadas da Educação Básica do Município de Central;
- II – Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III – Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;
- IV – Realizar campanha de divulgação dos benefícios da pratica do esporte junto aos pais de alunos da rede publica da rede publica e rede particular de ensino.

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o poder executivo municipal promovera competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede publica e rede particular de ensino.

Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o programa jovem atleta.

Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do programa jovem atleta, sob a coordenação da Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

competente, sendo elas:

- I. Data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II. Modalidade esportivas;
- III. Idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV. Horários e locais dos campeonatos;
- V. Forma de premiação.

Paragrafo único: As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL